



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

**ATENÇÃO
SRS. LICITANTES**

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

·Caso haja divergência entre o descritivo lançado no Comprasgov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.

·Todos os documentos solicitados nos itens 6 (proposta) e 10 (habilitação) do Edital deverão ser anexados pelos melhores classificados após a negociação do item (no caso da proposta) ou quando da convocação pelo pregoeiro (no caso da habilitação), sob pena de desclassificação/inabilitação, respectivamente. Enfatizamos que, após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

·Solicitamos atenção quanto a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.

·Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável e conforme o item 14.4 do Termo de Referência, os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira **NÃO** é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do contrato.

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

PROCESSO SEI Nº 2026/0012212

CONTRATANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM SOLICITADAS, COM BASE NO BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO, DORAVANTE DENOMINADA CDHU, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SEUS DIVERSOS EDIFÍCIOS.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2026 - ÀS 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.501.508,67

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 4. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO**
- 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES;**
- 10. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**
- 13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 16. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 17. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 20. DOS PAGAMENTOS**
- 21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP 10080-000, neste ato representada pela Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA, **Paula Fernandez Haddad Kavabata**, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL** e regime de execução de empreitada por preço **UNITÁRIO**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);

c) Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de

1º de abril de 2021, e dá providências correlatas;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;

e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

f) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022;

h) Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para execução de pequenas e médias reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à execução das atividades a serem solicitadas, com **base no Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, doravante denominada CDHU**, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em seus diversos edifícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Tratando-se de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadora e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo V do Edital).

3.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O valor máximo de referência é de R\$ 3.501.508,67 (três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

4.2. O valor estimado será empregado somente para fins de negociação no Sistema do Compras.gov, sendo relevante para as futuras contratações apenas o percentual de desconto do BDI.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elementos 33.90.39-79 e Fonte de Recursos 176.020.002 da Unidade Gestora 420030.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para o microempreendedor individual – MEI.

5.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

5.5.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não poderão disputar esta licitação:

5.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

5.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 5.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. No que concerne aos subitens 5.6.2 e 5.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021.

5.11. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@defensoria.sp.def.br.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

6.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site www.defensoria.sp.def.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

6.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) preço unitário e total estimados para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 7.5.1 e 7.5.2 subsequentes.

7.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que o item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 5.

7.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 7.5.1 ou no subitem 7.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5.4. Para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

7.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 7.3 a 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Menor Preço Global;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

8.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

8.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da contratação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

9.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nesta ordem:

9.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021](#);

9.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

9.18.2.2. empresas brasileiras;

9.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

9.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021](#), legislação correlata e no subitem 5.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

10.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.230 de 25 de outubro de 2021](#).

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 5.5 e 7.5 deste Edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

10.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 10.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 11.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

10.8. O objeto da licitação consiste em prestação de serviços em geral, desse modo, poderão ser considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;

g) documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:

c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b) Conforme possibilidades do parágrafo 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 as empresas licitantes deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada. A comprovação se dará por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da apresentação da proposta.

b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

11.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.5.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, Parágrafo Único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

11.5.1.1. Sem prejuízo da declaração exigida na alínea “a” e “b” do item 11.6.1 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

11.5.2. Tratando-se de consórcio:

11.5.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

11.5.2.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

11.5.2.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

11.5.3. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

11.5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

11.5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.5.3.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.5.3.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

11.5.3.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.5.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

11.5.3.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento

aos subitens anteriores.

11.5.4. O licitante deverá apresentar declaração de que apresentará, previamente à assinatura da Ata, relação indicando quais serviços executará diretamente e quais pretende subcontratar.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

11.6.2. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

11.6.2.1. O responsável técnico pela execução das reformas e que responderá pela mesma será o Engenheiro Civil.

11.6.2.2. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencados deverá pertencer ao quadro permanente do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o Licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o Licitante se sagre vencedor do certame.

11.6.3. A Capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, que comprovem a prévia execução de reformas de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de reforma, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder ao que está previsto abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL			
Descrição	% unid.	Quantidade Total	Qtd. Exigida
Execução de pequenas e médias reformas de edificação, não residencial e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e sistema de proteção contra incêndio.	25% m^2	44.779	11.195
Execução de sistema de proteção contra incêndio, de projeto técnico, com sistema de hidrante, detecção e alarme de incêndio, de edificação vertical.	5% m^2	44.779	2.239
Execução de projetos elétricos de baixa tensão para adequação das instalações elétricas internas de uma edificação que tenha, em seu interior, equipamentos instalados que totalizam a potência de 100 KVA.	20%KVA	500	100
Fornecimento e instalação de sistemas de condicionamento de ar para conforto.	15%BTU/h	1.728.000	259.200

Fornecimento e instalação de sistema de ventilação mecânica, com vazão de ar total de 23.000 m³/h.	10% vazão de ar (m²/h)	23.000	2.300
--	------------------------	--------	-------

11.6.4. A Capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reforma, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
Descrição	% unid.	Quantidade Total	Qtd. Exigida
Execução de pequenas e médias reformas de edificação, não residencial e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e sistema de proteção contra incêndio.	25% m²	44.779	11.195

11.6.5. A DETENTORA deverá ter disponível para as intervenções, nas condições determinadas, os seguintes profissionais:

11.6.5.1. O Engenheiro Civil, durante a execução da obra, que responda por toda a gestão, que deverá ser comprovado no momento da habilitação;

11.6.5.2. O Engenheiro Eletricista, durante a execução de atividades demandadas por ordem de serviço, para o qual não há exigência de comprovação durante a habilitação, mas somente antes da execução de obras que envolvam elétrica;

11.6.5.3. O Engenheiro Mecânico, durante a execução de atividades demandadas por ordem de serviço, para o qual não há exigência de comprovação durante a habilitação, mas somente antes da execução de obras que envolvam mecânica;

11.6.6. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica da Proponente requerida no item 11.6.3.

11.6.7. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item 11.6.6 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá a Proponente apresentar cópia do contrato social atualizado.

11.6.8. A qualificação que trata este item se dará por número de imóveis atendidos ao mesmo tempo, não necessariamente do mesmo contrato, por período igual ou superior ao de um ano.

11.6.9. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

11.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão

ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11.7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.7.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

11.7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

11.7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

11.7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64):

11.7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 11.7.10.

11.7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 5.

11.7.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11.7.19. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão agendar vistoria técnica em um ou mais imóveis conforme constam do item 3 - “Locais de Execução dos Serviços e Seus Quantitativos” do Termo de Referência (Anexo I).

11.7.20. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

11.7.21. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com o servidor Renato de Seixas Pereira Júnior, pelo e-mail rsjunior@defensoria.sp.def.br, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

11.7.22. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

11.7.23. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

11.7.24. A visita técnica não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

11.7.25. A proponente receberá Atestado de Visita Técnica fornecido pelo servidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo VIII do edital.

11.7.26. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto

da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, determinando a convocação das licitantes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.11. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 13 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar a Ata de Registro de Preços no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado, dentro do prazo e aceito pela Administração, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1. No caso de o licitante vencedor ainda não ser cadastrado no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 14.1.

14.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 14, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 13 deste Edital.

15. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Serviço e atenderão ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Ata de Registro de Preços (Anexo V do Edital).

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. Será possível a subcontratação parcial do contrato para os serviços descritos no item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), desde que atendidos aos requisitos abaixo descritos.

15.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3.2. Submissão, pela Contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

15.3.3. Autorização prévia da Contratante, deverá ser apresentada ao Gestor, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação do(s) serviço(s) subcontratado(s), e será concedida, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

15.3.4. Apresentação pela Contratada dos documentos da subcontratada de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.5. Análise e autorização da subcontratação parcial pela Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela Contratada. A Contratada poderá substituir a subcontratada cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;

15.3.6. Apresentação pela Contratada de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a Contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

15.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição da subcontratada.

15.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à Contratada.

15.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

18. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – der causa à inexecução parcial do Contrato;

II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do Contrato;

IV – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII – prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VIII – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

21.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 21.1.V, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.5. As sanções de que tratam o item 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

21.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

21.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

21.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

21.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

22.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.

22.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (Anexo VI do Edital), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo VII do Edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

22.12.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a aplicação do previsto no item 14.5 do Edital.

22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.14.2. ANEXO II – Modelos de proposta comercial;

22.14.3. ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;

22.14.4. ANEXO IV – Modelo de declaração exigida para habilitação;

22.14.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.14.6. ANEXO VI – Requerimento de Cadastro como usuário externo;

22.14.7. ANEXO VII – Ato normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;

22.14.8. ANEXO VIII – Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação;

22.14.9. ANEXO IX – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

22.14.10. ANEXO X – Declaração de conhecimento do local e das condições de realização do objeto da licitação precedida de vistoria.

Paula Fernandez Haddad Kavabata
Diretora Técnica do Departamento de Licitações

ANEXO I

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, no qual visa

estabelecer condições gerais para obtenção dos menores preços de serviços, sob ata de registro de preço, mediante a contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de engenharia para execução de pequenas e médias reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessárias à execução das atividades a serem solicitadas, tendo como base principal o **Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, doravante denominada CDHU, versão 201 - Com Desoneração**, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em seus diversos edifícios.

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. O objeto das contratações decorrentes deste registro de preços não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Vigência

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nesse caso poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Serviço.

Subcontratação

1.5. É defeso à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, ressalvados os casos de especialização devidamente justificados e a relação dos serviços abaixo especificados:

1.5.1. Serviços técnicos de execução de reforço estrutural e linha de vida;

1.5.2. Serviços referente a sistemas de proteção contra incêndio;

1.5.3. Serviços técnicos e de modernização de elevadores;

1.5.4. Serviços técnicos de sistemas de refrigeração;

1.5.5. Recuperação de patrimônios tombados, fachada, piso, estrutura, etc;

1.5.6. Pareceres, laudos e projetos técnicos especializados.

1.6. A(s) subcontratada(s) deverá(ão) comprovar qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica, registradas nos respectivos órgãos de fiscalização (como por exemplo, Certidão de Acervo Técnico – CAT do CREA), que demonstrem desempenho em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos em serviços especializados para o qual foi subcontratada.

1.7. A(s) subcontratada(s) deverá(ão) indicar o profissional responsável técnico pelo serviço, com pleno conhecimento na sua área específica de subcontratação, que deverá apresentar atestado e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/) / Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução de atividades semelhantes.

1.8. Fica reservado à DPESP o direito de a seu exclusivo e justificado critério, vetar a(s) subcontratada(s) que venha(m) a ser indicada(s) pela CONTRATADA, bem como de exigir a substituição da subcontratada a qualquer tempo durante a execução do serviço, quando se tornar manifesta a inidoneidade ou incapacidade técnica.

1.9. Todo serviço e intervenções a ela relacionadas serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seu preposto, engenheiro/a ou arquiteto/a, responsável pela obra.

1.10. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

1.11. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

1.12. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

1.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da DETENTORA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.14. Será vedada à DETENTORA a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é essencial para a conservação e melhoria de todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão institucional do Órgão.

2.2. Ressalta-se que melhorias, ampliações e obras de conservação e manutenção, são essenciais para garantir um ambiente de trabalho adequado e um serviço público de qualidade, além de evitar acidentes e minorar os efeitos da depreciação.

2.3. Sendo assim, a contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de engenharia para execução de pequenas e médias reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessária à execução das atividades a serem solicitadas, com base no Boletim Referencial de Custos da CDHU, é essencial para renovar, melhorar, ampliar, preservar, e corrigir as estruturas prediais ocupadas pela instituição, tendo como meta principal assegurar a melhor infraestrutura física às atividades desenvolvidas pela DPESP, proporcionando para os/as Defensores/as, servidores/as e assistidos condições de conforto ambiental, solidez e segurança estrutural.

2.4. Destaca-se a insuficiência, dentro do quadro organizacional de pessoal da DPESP, de equipe para a execução de serviços comuns de engenharia para pequenas e médias reformas, somada à crescente demanda deste tipo de serviço em decorrência da expansão e maturação da Instituição, para atender serviços de reformas da parte de segurança estrutural, cobertura, civil, elétrica, segurança contra incêndio, conforto térmico, instalação de equipamentos e adequações que possam garantir a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao cidadão proporcionando a utilização de novas funcionalidades em suas unidades.

2.5. Assim, entende-se que é imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pequenas e médias reformas, sob demanda, nos imóveis situados na capital, grande São Paulo, litoral e interior do Estado, com o intuito de obter-se maior eficiência e agilidade na execução dos serviços comuns de engenharia, almejando o contínuo e adequado funcionamento dos imóveis desta Defensoria Pública de São Paulo.

2.6. Para esse tipo de serviço, tem-se que a contratação por Sistema de Registro de Preços, pelo procedimento que já é adotado por esta Instituição atualmente, que promove economicidade por diminuição do custo indireto e dá agilidade e capacidade de ação para intervenções necessárias para o bom funcionamento das unidades de atendimento e prédios administrativos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2.7. O Sistema de Registro de Preços oferece diversas vantagens, como: (i) atender a demandas imprevisíveis; (ii) redução significativa do número de licitações, resultando em economia para a Administração e evitando dispêndio de recursos humanos com procedimentos e serviços repetitivos; (iii) elimina o fracionamento de despesas; (iv) diminui o tempo necessário para efetuar as contratações; (v) facilita e agiliza a orçamentação e a definição do projeto; (vi) assegura maior celeridade devido à pluralidade de execuções; e (vii) resulta em um menor tempo para a entrega do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

3.1.1. Os locais de serviço abrangerão localidades em todo o Estado de São Paulo, os quais serão definidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP), durante a validade da Ata de Registro de Preço.

3.1.1.1. Para definição da distância entre a sede da DPESP, na cidade de São Paulo, e o local de execução do serviço, será usado o site <http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Servicos/ServicosOnline/WebRotas.aspx>.

3.1.1.2. Dentro da cidade de São Paulo não será aferida distância para quaisquer efeitos.

3.1.2. Caso haja troca de endereço de alguma unidade dentro da mesma cidade os critérios previamente definidos serão

mantidos para o endereço novo.

3.1.3. Caso haja abertura de nova unidade da Defensoria Pública em cidade que não conste das listas abaixo, poderão ser demandados serviços para o novo prédio, de acordo com a regional à qual pertença a unidade, mantendo-se os valores registrados.

3.1.4. Os prédios atuais e os preços estimados são os abaixo:

Regional	Unidade	Cidade	Endereço	Telefone	Metragem (m²)	Área x CUB	x3%
Araçatuba	Araçatuba (Regional)	Araçatuba	Rua XV de Novembro, 395 - Centro	(18) 3621-2802	720	1.484.604	R\$ 44.538,12
Bauru	Bauru	Bauru	Rua Nicolau de Assis, 6-41 - Jardim Panorama	(14) 2109-8200	991	2.043.392	R\$ 61.301,77
	Botucatu	Botucatu	Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n - Jardim Bela Vista	(14) 3112-2082	15	30.929	R\$ 927,88
	Jaú	Jaú	Rua Bento Manoel, 282 - Centro	(14) 3624-6797	446	919.630	R\$ 27.588,89
	Campinas	Campinas	Rua Jorge Figueiredo Correa, 1191/1219 - Fazenda Taquaral	(19) 3256-4667	2.170	4.474.432	R\$ 134.232,95
Campinas	Limeira	Limeira	Av. Maria Buzzolin, 618 - Jardim Piratininga	(19) 2113-5757	700	1.443.365	R\$ 43.300,95
	Piracicaba	Piracicaba	Rua Benjamim Constant, 823 - Centro	(19) 3422-1947	582	1.200.055	R\$ 36.001,65
	Vila Mimosa	Campinas	Rua Rui Abadio Rodrigues, 485 - Jardim Yeda	(19) 2102-4100	1.498	3.088.801	R\$ 92.664,03
	Sumaré	Sumaré	Pça da República, 148 - Centro		1.232	2.540.322	R\$ 76.209,67
Jundiaí	Atibaia	Atibaia	Rua Dr. José Roberto Paim, 99	(11) 4412-9688	12	24.743	R\$ 742,30
	Bragança Paulista	Bragança Paulista	Avenida dos Imigrantes, 1501, 1º andar, sala 240	(11) 4034-3414	59	121.655	R\$ 3.649,65

	Francisco Morato	Francisco Morato	Rua Progresso nº 110, CFB 2A, Francisco Morato		1.017	2.097.003	R\$ 62.910,09
	Jundiaí	Jundiaí	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 646	(11) 4521-1230	1.375	2.835.181	R\$ 85.055,44
Marília	Marília	Marília	Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 164, Centro	(14) 3413-8792	1.680	3.464.076	R\$ 103.922,28
	Tupã	Tupã	Rua João Taváres do Couto, 15 - Vila das Indústrias	(14) 3722-2000	996	2.053.702	R\$ 61.611,07
Mogi das Cruzes	Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos	Rua Carlos Gomes, 215 / 225 - Vila Romanópolis	(11) 2838-4000	2.195	4.525.980	R\$ 135.779,41
	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba	Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 317 - Vila Virgínia	(11) 2838-3939	1.298	2.676.411	R\$ 80.292,33
	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes	R. Francisco Martins, 30 - Jardim Armênia	(11) 4799-5089	744	1.534.091	R\$ 46.022,72
	Suzano	Suzano	Rua Aurora, 303, Vila São Francisco		1.800	3.711.510	R\$ 111.345,30
Presidente Prudente	Presidente Prudente	Presidente Prudente	Rua Francisco Goulart, 216 - Vila Nova	(18) 3355-1150	2.587	5.334.265	R\$ 160.027,94
Ribeirão Preto	Barretos	Barretos	Rua 25 de Agosto, 740 - Exposição	(17) 3312-3900	602	1.241.294	R\$ 37.238,82
	Franca	Franca	Av. Presidente Vargas, 299 - Cidade Nova	(16) 2103-6900	750	1.546.463	R\$ 46.393,88
	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	Rua Alice Além Saad, 1256 - Nova Ribeirânia	(16) 3965-4151	1.691	3.486.757	R\$ 104.602,72
	Guarujá	Guarujá	Av. Adhemar de Barros, 1327 - Vila Santa Rosa	(13) 2101-9000	692	1.426.869	R\$ 42.806,08
	Itanhaém	Itanhaém	Avenida Pedro de Toledo, nº 196, Centro		571	1.177.373	R\$ 35.321,20
Santos	Praia Grande	Praia Grande	Av. Ubirajara Keutenedjian, 51 - Vila Mirim	(13) 2102-1100	1.747	3.602.227	R\$ 108.066,80

	Santos	Santos	Rua João Pessoa, 241 - Centro	(13) 2102-2450	1.148	2.367.119	R\$ 71.013,56
	São Vicente	São Vicente	Rua Jacob Emmerich, 944 - Centro	(13) 2102-3900	1.461	3.012.509	R\$ 90.375,27
São Carlos	Araraquara	Araraquara	Rua São Bento, 1725	(16) 3322-2300	609	1.255.728	R\$ 37.671,83
	Rio Claro	Rio Claro	Rua 1, nº 659, Bairro Saúde	(19) 3531-6700	850	1.752.658	R\$ 52.579,73
	São Carlos	São Carlos	Rua Bento Carlos, 549	(16) 3368-8181 / 3368-1070	1.790	3.690.891	R\$ 110.726,72
São José dos Campos	Caraguatatuba	Caraguatatuba	Rua Guaratingueta, 72 - Sumaré	(12) 4009-8700	390	804.161	R\$ 24.124,82
	Jacareí	Jacareí	Rua 13 de Maio, 29 - Centro	(12) 2127-8600	749	1.544.401	R\$ 46.332,02
	São José dos Campos	São José dos Campos	Av. Comendador Vicente de Paulo Penido, 532 - Jardim Aquarius	(12) 3923-1014	2.836	5.847.690	R\$ 175.430,71
	São Sebastião	São Sebastião	Rua Ipiranga, 50 - Centro	(12) 2163-1800	457	942.311	R\$ 28.269,33
São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Rua Marechal Deodoro, 3131 - Centro	(17) 3211-9813	829	1.709.357	R\$ 51.280,70
Sorocaba	Avaré	Avaré	Rua Bahia, 410	(14) 3732-7376	552	1.138.196	R\$ 34.145,89
	Itapetininga	Itapetininga	Rua Virgílio de Resende, 1367	(15) 3511-2300 / 3373-7136	714	1.472.232	R\$ 44.166,97
	Sorocaba	Sorocaba	Praça Carlos de Campos, 104	(15) 3231-2478	1.296	2.672.287	R\$ 80.168,62
Taubaté	Guaratinguetá	Guaratinguetá	Rua Dr. Morais Filho, 117 - Centro		1.250	2.577.438	R\$ 77.323,13
	Taubaté	Taubaté	Rua Espanha, 201, Jardim das Nações	(12) 3609-9900	1.200	2.474.340	R\$ 74.230,20
Vale do Ribeira	Registro	Registro	Avenida Gersoni Napoli, 4 - Centro	(13) 3822-4000	478	985.612	R\$ 29.568,36
Metro Quadrado Total (m²)					44.779,00		

CUB/ m² (R\$ 2.061,95)	92.332.059,05	
Índice de Reforma (3%) = Custo estimado do lote		R\$ 2.769.961,77
% de referência de BDI		26,41%
Valor de referência do BDI		R\$ 731.546,90
Valor de referência do Lote		R\$ 3.501.508,67

Planilha de Preços Estimados					
Lote	Unidades	Metro Quadrado Total (m²)	CUB/ m² (R\$ 2.061,95)	Índice de Reforma (3%)	Valor do Lote com BDI (26,41%)
	Interior + Litoral	44.779,00	92.332.059,05	R\$ 2.769.961,77	R\$ 3.501.508,67
CUB do Boletim Econômico - Abril de 2026 (desonerado) - SINDUSCON SP					

Esta Ata de Registro de Preços também contempla a execução de serviços nas salas do Tribunal de Justiça (TJ) vinculadas às regionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

3.2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

A DETENTORA deverá dispor de um Engenheiro Civil como responsável técnico da empresa. Ressalta-se que a DETENTORA deverá disponibilizar profissional técnico adequado nos casos em que a demanda do serviço assim o exigir, em número necessário para atender a CONTRATANTE. Quanto aos demais profissionais necessários à execução dos serviços, fica a DETENTORA obrigada a dispô-los, segundo as necessidades e as demandas, em cumprimento aos prazos estabelecidos no item 5: “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”.

3.3. CRITÉRIO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

3.3.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas de acordo com as Tabelas de Formação de Preços, item 18 deste termo de referência, aplicando sobre os valores definidos o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto, tendo como limite o valor definido no item 18.4. O critério de julgamento das propostas está previsto no Edital e será o menor valor referencial para o lote após a aplicação do BDI proposto. O percentual de BDI informado na proposta da licitante vencedora deverá ser utilizado para a elaboração dos orçamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, que terá como base principal o Boletim Referencial de Custos da CDHU, versão 201 - Com Desoneração.

3.3.2. Os valores de materiais e serviços do Boletim Referencial de Custos da CDHU, versão 201 - Com Desoneração, são valores limites e poderá a CONTRATADA apresentar valores menores para cada item de acordo com as condições de mercado.

DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. Neste tipo de intervenção, não poderá ocorrer aumento de área construída das edificações.

3.6. Os serviços deverão ser especificados tendo como base principal o Boletim Referencial de Custo da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, podendo também ser utilizados os custos referenciais disponíveis no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil em outras tabelas públicas, conhecidas.

3.7. O acesso ao local dos serviços se dará por meio de autorização administrativa do Departamento de Projetos e Obras.

3.8. As demandas de instalações deverão especificar a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

3.9. Os projetos de layout serão desenvolvidos pelos técnicos do Departamento de Projetos e Obras.

3.10 A execução das intervenções considerará práticas que visem a sustentabilidade do ciclo de vida das edificações públicas, buscando reduzir retrabalho e a geração de resíduos.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS

3.11. Pequenas e médias reformas, que objetivem a adequação e reorganização de espaços, reparos e manutenção, para prover melhor ocupação ou recuperar estruturas degradadas.

3.12. A tabela abaixo tem caráter exemplificativo, podendo ser demandados outros serviços, que estejam dentro dos limites propostos e sejam cobertos pela tabela da CDHU:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS		
ITEM	ELEMENTOS	SERVIÇOS PREVISTOS
1	PROJETOS/LAUDOS	Elaboração de projetos básicos, executivos, as built; Elaboração de laudos técnicos (sondagem, estruturais, elétricas, PCI, PDA, etc;)
2	ESTRUTURA	Recuperação de estruturas de concreto
		Execução ou tratamento de estrutura metálica
		Execução de estrutura em concreto armado
3	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS	Demolição, elevação e reforma de alvenaria e divisórias
4	MADEIRA / COMPONENTES ESPECIAIS	Recuperação de elementos de madeira, substituição das partes danificadas, como portas, fechaduras, dobradiças e batentes
5	METÁLICOS / COMPONENTES ESPECIAIS	Recuperação de elementos metálicos, substituição das partes danificadas, observando-se o padrão existente
6	COBERTURA	Revisão e recuperação na cobertura para eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, aumento de calhas e condutores, madeiramento que estiverem danificados ou faltantes deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente.
		Reforço ou reparos de estruturas, quando apresentar deformações
7	HIDRÁULICA	Remoção ou reparo nas instalações hidráulicas
		Rede de Água Fria: eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos; cavaletes; alimentador dos reservatórios; conjunto de bombas e barriletes; impermeabilização dos reservatórios; substituição de partes e peças antigas quebradas ou danificadas
		Rede de Esgoto: Desobstrução de ramais entupidos, jateamento, impermeabilização ou construção de caixas de inspeção; esgotamento de fossa; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hídricos; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas.
		Rede de Águas Pluviais: Jateamento, melhoria no sistema de drenagem, substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas.

		Rede de Incêndio: Troca das tubulações, registros, bombas, registro de recalque no passeio; revisão de hidrantes, inclusive mangueiras e acessórios, com substituição de peças.
8	ELÉTRICA	Remoção ou reparo nas instalações elétricas. Entrada de Energia: Condições gerais da entrada de energia (atualização para o padrão mais recente, caixa, poste, tubulações, alvenaria, tampas, etc.). Análise de cargas, ajustes e adequações de cabines de média e baixa tensão. Quadro Geral e de Distribuição: Instalação revisão ou substituição do quadro geral e de todos os seus componentes, com balanceamento de circuitos. Fiação e Tubulações: Instalação, revisão ou substituição de eletrodutos (aparentes ou não) e seus acessórios, bem como a troca de todo os circuitos elétricos neles embutidos. Sistema de Recalque/ Motores Elétricos: Instalação, revisão ou substituição de conjunto motor-bomba/motor elétrico e circuitos associados. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Execução do zero ou recuperação do SPDA, junto com entrega de análise de risco, projetos, medições e laudos finais. Telefonia: Revisão e reparo o sistema de telefonia. Aparelhos de iluminação e tomadas: Instalação, revisão ou substituição de iluminação e tomadas de uso geral ou específicas.
9	MECÂNICA	Remanejamento de sistema de refrigeração (condensadoras e evaporadoras), reparação mecânica em maquinários (de ar-condicionado e ventilação) e suas instalações;
10	FORRO	Recuperação, troca total, instalação ou substituição de forro.
11	IMPERMEABILIZAÇÃO	Impermeabilização de pisos, lajes, reservatórios, coberturas, etc.
12	REVESTIMENTOS	Retirada, recuperação e execução de revestimentos de tetos e paredes.
13	PISOS	Demolição, recuperação e execução de pisos.
14	VIDROS	Substituição e instalação de vidros.
15	PINTURA	Pintura em Geral: caixilhos, esquadrias, paredes, pisos, fachadas, etc.
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Recuperações em geral em áreas externas no entorno das edificações: muros, alambrados, pisos, taludes, quadra, canaletas, jardins, calçamentos, instalação de linhas de vida, etc. Atendimento de recuperação, troca ou instalação de sistema de segurança contra incêndio (PCI, Combate, SDAI)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação é para intervenções de pequenas e médias reformas, gerando ações que buscam apenas manter condições prediais adequadas para melhorias dos edifícios atendidos, contudo, a DETENTORA se compromete a:

4.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, onde as lideranças devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de seus empregados.

4.1.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.1.3. Os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, sendo conscientizados sobre atitudes preventivas.

4.1.4. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, utensílios, bem como dos empregados.

4.1.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.1.6. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias, quando pertinente.

4.1.7. Sugerir ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.

4.1.8. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, caso necessária a utilização, ela deve estar dimensionada conforme normas vigentes.

4.1.9. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

4.1.10. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

4.1.11. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

4.1.12. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II Rotulagem para produtos de limpeza e afins. Em conformidade com a Lei Federal 12.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

4.1.13. Para os equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, cabe à CONTRATADA observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

Vistoria Técnica

4.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão agendar vistoria técnica em um ou mais imóveis conforme constam do item 3 - "Locais de Execução dos Serviços e Seus Quantitativos" acima.

4.3. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo às interessadas colher as informações e subsídios que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.4. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessada considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com o servidor Renato de Seixas Pereira Junior, pelo e-mail: rsjunior@defensoria.sp.def.br, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

4.5. Competirá a cada interessada, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.6. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em

que será executado o objeto da contratação deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.7. A visita técnica não é obrigatória, mas a proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será executado o objeto da contratação.

4.8. A proponente receberá Atestado de Visita Técnica fornecido pelo servidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo X do edital.

4.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Cada pequena e média reforma a ser executada será formalizada por ordem de serviço (OS), a qual conterá os dados dos serviços (localização e área de abrangência), projetos arquitetônicos e complementares que se fizerem necessários, bem como a planilha orçamentária detalhada e o cronograma (com data de início, entregas intermediárias e data de término) dos serviços a serem executados.

5.2. A DPESP poderá demandar ao mesmo tempo mais de uma ordem de serviço em locais diversos dentro das suas unidades, com cronogramas e prazos distintos. Para isso CONTRATADA, deverá contar com equipes próprias em cada reforma, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.3. Os serviços poderão ser realizados em conjunto com atividades de outras empresas prestadoras de serviços da DPESP, como empresas de divisória, infraestrutura de rede lógica e elétrica etc, a exclusivo critério da DPESP.

5.4. A DPESP solicitará por e-mail e formulário próprio a realização de uma vistoria para produção de orçamento e cronograma, com no mínimo 3 dias úteis de antecedência da data sugerida.

5.4.1. No formulário estará identificado o nível de trabalho, o endereço, a data, o horário, o local e os profissionais necessários para a vistoria.

5.4.2. A DPESP poderá solicitar alteração/adequação no quantitativo apresentado para incluir, excluir e alterar os itens, caso considere que o dimensionamento feito pela Detentora não está dentro do escopo pretendido.

5.4.2.1. Todas as alterações solicitadas pela DPESP deverão estar devidamente registradas nos autos, com ciência à Detentora, que será a responsável pela execução do serviço de reforma.

5.4.3. A DPESP poderá negociar descontos sobre os orçamentos apresentados, desde que mantida a qualidade dos serviços e dos produtos.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar orçamento, cronograma de serviço e memorial descrito das intervenções, com prazo contado da vistoria, de acordo com os prazos determinados abaixo:

Prazo de Entrega do orçamento, cronograma de serviço e memorial descrito das intervenções	
Nível de trabalho	Prazo (Dias Corridos)
 muito baixo	3
baixo	5
médio	7
alto	10
muito alto	15

5.6. Havendo apontamentos, as alterações deverão ser enviadas em até 3 (três) dias corridos.

5.6.1. Havendo erros no orçamento após apontamentos, a CONTRATADA terá até 24 horas para corrigir.

5.7. Finalizado os ajustes ou não havendo anotações, será emitida ordem de serviço, sendo a data inicial aquela decidida pelo DPESP.

5.8. Os serviços serão realizados de acordo com o nível de trabalho, sendo divididos em etapa de programação e etapa de execução, conforme abaixo:

Nível de trabalho	Programação (Prazo em dias corridos)	Execução (Prazo em dias corridos)
 muito baixo	10	5
baixo	10	15
médio	15	30
alto	15	60
muito alto	20	90

5.9. A programação é a etapa em que a CONTRATADA deverá mobilizar equipe, adquirir materiais, preparar equipamentos e realizar todas as atividades preparatórias para a execução da atividade.

5.9.1. Durante a programação e antes do início da execução, a CONTRATADA deverá enviar por mensagem eletrônica, para endereço dpo@defensoria.sp.def.br, nome, e-mail, telefone e qualificação do responsável técnico por cada obra.

5.10. A execução é a etapa em que a CONTRATADA realizará as atividades dentro dos prédios indicados pela DPESP.

5.11. Caso a CONTRATADA apresente alguma impossibilidade de cumprir os prazos dos itens 5.5 e 5.8 estabelecidos, deverá apresentar justificativa técnica e ser enviada antes do vencimento do prazo, que passará por avaliação de pertinência pela CONTRATANTE.

5.12. Todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) necessárias para a execução do serviço, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA e seus custos estão embutidos no BDI apresentado pela CONTRATADA na licitação.

5.13. Fica a CONTRATADA obrigada a realizar os serviços de acordo com o memorial descrito previamente aprovado pela DPESP, sendo que qualquer erro em orçamento ou dimensionamento de atividades deverá ser suportado pela CONTRATADA para garantir a execução conforme programada.

HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.14. Os serviços de pequenas e médias reformas serão desenvolvidos em dias e horários definidos pela DPESP, tendo como prioridade horários noturnos, finais de semana e feriados, de acordo com o funcionamento das unidades ou órgãos da administração. Os serviços poderão, excepcionalmente, ser realizados em horário de expediente, desde que exista concordância da DPESP e que não causem impacto nas atividades laborais.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. **Preposto** - A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.4. **Fiscalização** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

6.5. Fiscalização Técnica - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II);

6.5.1. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA (Decreto estadual nº 66.220/2023, art. 17, III). O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220/2023, art. 17, IV). O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 117, § 2º); No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 17, II);

6.6. Fiscalização Administrativa - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, II e III). Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, IV). Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7. Gestor do Contrato - O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à exceção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220/2023, inciso I do art. 2º) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, IX). O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 18, VII). O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, VIII). O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220/2023, art. 16, VII e parágrafo único). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

Da medição dos serviços

7.1. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela DPESP.

Unidade	Critério Geral de Medição
Un.	Os serviços serão medidos e pagos por unidade (un) efetivamente executada/instalada até o momento do fechamento da medição.

m	Os serviços serão medidos e pagos por comprimento efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m²	Os serviços serão medidos e pagos pela área efetivamente executada/aplicada até o momento do fechamento da medição, descontando-se os vãos, conforme o caso.
m³	Os serviços serão medidos e pagos pelo volume efetivamente executado/aplicado até o momento do fechamento da medição.
Kg	Os serviços serão medidos pelo peso do material efetivamente aplicado. Na impossibilidade de se efetuar a medição direta (pesagem), será considerado o projeto correspondente, desde que o projeto e a aplicação do material tenham sido aprovados pelo DPO.
pt	Os serviços serão medidos e pagos por ponto (un) efetivamente executado/instalado e em funcionamento, até o momento do fechamento da medição.

7.2. A medição será realizada uma única vez após finalização nos termos do item 7.4 “Do Recebimento”.

7.3. O orçamento deverá ser enviado, discriminando a origem dos índices de serviços a serem executados com seu respectivo código, citando a fonte e anexando os orçamentos de mercado obtidos; materiais e/ou equipamentos a serem aplicados, incluindo-se as marcas e modelos destes materiais e/ou equipamentos (considerando o critério de medição do boletim CDHU, ou outro se necessário); percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que deverá ser igual ao ofertado pela licitante vencedora conforme item 18; listagem dos profissionais envolvidos e o respectivo prazo de conclusão de acordo com a tabela do item 5.6.

Do recebimento

7.4. Assim que concluir os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a DPESP através de mensagem eletrônica a ser indicado pela fiscalização.

7.5. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por mensagem eletrônica ou arquivo eletrônico entregue no Departamento de Projetos e Obras, o relatório técnico de finalização da reforma, planilha de execução, ART de execução de serviço e projetos *as built* (quando o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data final prevista em cronograma.

7.6. A DPESP realizará, em conjunto com a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização dos serviços, com acompanhamento do engenheiro da empresa, seu mestre ou encarregado, para constatar e relacionar a justeza dos serviços e, se o caso, definir os arremates e retoques finais que se fizerem necessários.

7.6.1. As possíveis complementações deverão ser realizadas em no máximo 10 (dez) dias corridos após a notificação da DPESP.

7.6.1.1. Não sendo solucionadas as pendências apontadas pela DPESP, a DETENTORA ficará sujeita às penalidades constantes do Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

7.7. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá realizar, quantas vezes necessárias, a medição dos serviços executados.

7.8. Após a identificação de que o objeto foi realizado de acordo com o previsto em ordem de serviço, com atendimento integral das especificações contratadas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor/a responsável.

7.9. A CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da inspeção, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.10. A autorização para faturamento não está vinculada ao termo de recebimento e será dada pela DPESP por meio de mensagem eletrônica específica.

7.11. A qualquer momento e a seu critério, a CONTRATANTE poderá vistoriar o local de execução dos serviços, seja para verificação das condições que originaram o orçamento inicial da prestação dos serviços, seja para fiscalização dos

serviços, ou para verificar o término deles, sem prévio aviso à CONTRATADA. A vistoria, ou a falta dela, não exime a CONTRATADA de executar os serviços de acordo com este instrumento nem de suas responsabilidades sobre eles.

7.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução e dos materiais empregados, independente do momento em que forem verificados.

7.13. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA, ao final do serviço, deverá fornecer à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Termo de Garantia, contado do seu recebimento.

8.1.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento de cada serviço e de 1 (um) ano para equipamentos.

8.1.1.1. A CONTRATADA deverá garantir seus serviços prestados, tanto no que tange aos materiais quanto à execução, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.2. Quando for necessária a realização de medidas interventivas relevantes em imóveis locados por esta Defensoria Pública, caberá à CONTRATANTE a realização de consulta junto aos respectivos proprietários.

9.3. Quando for necessário a CONTRATANTE poderá fazer o levantamento do quantitativo para orçamento do serviço.

9.4. Os formulários constantes nos anexos a este Termo de Referência podem sofrer alterações a qualquer tempo pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

9.5. A CONTRATANTE poderá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, a qualquer tempo, de acordo com o seu exclusivo interesse;

9.6. A CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.7. A CONTRATANTE poderá demandar a reparação dos vícios dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro, capacitado tecnicamente, para atuar como preposto e contato único com a CONTRATANTE, preferencialmente o Responsável Técnico, sendo que em caso contrário a indicação deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

10.1.1. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

10.1.3. O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone, celular e e-mail;

10.2. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas, materiais de consumo básico para os serviços, instrumentos de medição e controle necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional e administrativa em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes, bem como todo material e equipamentos para confecção dos orçamentos, relatórios, laudos e qualquer documentação necessária para o cumprimento de suas obrigações.

10.3. Todo o transporte de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e documentação necessários à perfeita e completa execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência, os quais deverão sempre estar uniformizados e portando crachás da empresa durante a execução dos serviços.

10.5. A execução das reformas deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste termo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, legislação da Prefeitura Municipal, Normas e Critérios de Tombamento, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes.

10.6. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de mão de obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.

10.7. Pisos, paredes, instalações e equipamentos, móveis, instalações e equipamentos de tecnologia da informação e demais existentes devem ser protegidos contra poeira, respingos, fragmentos e outros detritos, previamente à execução dos serviços.

10.8. Ficará a critério da CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável pela execução dos serviços, conforme preconizam a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro 2009.

10.9. Os serviços deverão ser executados conforme agendamento prévio e cronograma pactuado com a DPESP.

10.10. Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar pautados pelas boas técnicas e normas pertinentes.

10.11. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

10.12. Cabe à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos.

10.13. Os serviços deverão ser entregues totalmente concluídos, com os trabalhos de acabamento e limpeza do ambiente executados.

10.14. Constitui responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo o entulho e restos de obra, incluindo, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos/detritos, observando a legislação ambiental pertinente e normas vigentes, mantendo limpos e organizados os locais de trabalho, garantindo boa aparência e segurança.

10.15. A CONTRATADA deve substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.16. A CONTRATADA deve cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.17. A CONTRATADA deve se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

10.18. A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado Laudo Técnico, elaborado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, relatando todos os problemas, suas causas, consequências e soluções a serem adotadas. A CONTRATADA tem até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal da CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, para a elaboração do laudo técnico.

10.19. A inexistência de projetos das instalações prediais dos imóveis não exime a CONTRATADA de realizar orçamentos adequados e de realizar os serviços.

10.20. A CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo e acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.21. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no serviço, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

10.22. Qualquer material caracterizado como equivalente técnico deverá ser apresentado com antecedência à FISCALIZAÇÃO para autorização, a qual será dada por escrito.

10.22.1. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO exigir laudo de Instituto Oficial para comprovação da equivalência técnica, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

10.23. A CONTRATADA deve substituir, incluir ou excluir itens do orçamento sempre que exigido pela CONTRATANTE.

10.24. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações tributárias principais e acessórias decorrentes da execução dos serviços de construção civil, **observando a legislação do município onde os serviços forem executados, incluindo, quando aplicável, a realização de cadastro da obra ou serviço junto ao ente municipal competente**, a correta emissão de documentos fiscais, a apuração do Imposto Sobre Serviços – ISS e a prestação de informações aos sistemas fiscais pertinentes, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de seu descumprimento.

10.25. A CONTRATADA declara ciência de que o Imposto Sobre Serviços – ISS poderá ser retido na fonte pela CONTRATANTE, quando assim exigido pela legislação do município de execução dos serviços, hipótese em que deverá adequar a emissão dos documentos fiscais e observar as normas aplicáveis, não podendo alegar prejuízo financeiro ou desequilíbrio contratual em razão da retenção.

11. SEGURANÇA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deve adotar práticas e seguir normas de segurança que minimizem os riscos aos seus trabalhadores e demais pessoas presentes, bem como aos materiais, instalações e equipamentos no local de execução dos serviços, sinalizando e/ou isolando o local, se for o caso.

11.2. A CONTRATADA deve seguir as Normas Regulamentadoras (NR) quanto ao quesito de segurança em todos os trabalhos, a destacar: programa de controle médico de saúde ocupacional (NR-7), programa de prevenção de riscos ambientais (NR-9), em instalações elétricas (NR-10), condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (NR-18), em locais confinados (NR-33), trabalhos em altura (NR-35), e demais Normas Regulamentadoras conforme o caso.

11.3. Na hipótese de algum acidente durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento, transporte e acompanhamento devidos dos envolvidos.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA/ DOCUMENTAÇÃO

12.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

12.2. Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

12.2.1. O responsável técnico pela execução das reformas e que responderá pela mesma será o Engenheiro Civil.

12.2.1.1. Sempre que demandado pela Defensoria Pública o Engenheiro Civil responsável pela obra deverá comparecer ao local de execução.

12.2.2. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencados deverá pertencer ao quadro permanente do Licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o Licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o Licitante se sagre vencedor do certame.

12.3. A Capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Proponente, que comprovem a prévia execução de reformas de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de reforma, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução.

12.3.1. Os atestados devem corresponder ao que está previsto abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Descrição	% unid.	Quantidade Total	Qtd. Exigida
Execução de pequenas e médias reformas de edificação, não residencial e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e sistema de proteção contra incêndio.	25% m^2	44.779	11.195
Execução de sistema de proteção contra incêndio, de projeto técnico, com sistema de hidrante, detecção e alarme de incêndio, de edificação vertical.	5% m^2	44.779	2.239
Execução de projetos elétricos de baixa tensão para adequação das instalações elétricas internas de uma edificação que tenha, em seu interior, equipamentos instalados que totalizam a potência de 100 KVA.	20%KVA	500	100
Fornecimento e instalação de sistemas de condicionamento de ar para conforto.	15%BTU/h	1.728.000	259.200
Fornecimento e instalação de sistema de ventilação mecânica, com vazão de ar total de 23.000 m^3/h .	10% vazão de ar (m^2/h)	23.000	2.300

12.4. A Capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da reforma, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			
Descrição	% unid.	Quantidade Total	Qtd. Exigida
Execução de pequenas e médias reformas de edificação, não residencial e sem interrupção das atividades, na qual tenham sido executadas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e sistema de proteção contra incêndio.	25% m^2	44.779	11.195

12.5. A DETENTORA deverá ter disponível para as intervenções, nas condições determinadas, os seguintes profissionais:

12.5.1. O Engenheiro Civil, durante a execução da ata, que responda por toda a gestão, que deverá ser comprovado no momento da habilitação;

12.5.2. O Engenheiro Eletricista, durante a execução de atividades demandas por ordem de serviço, que não há exigência

de comprovação durante a habilitação, mas somente antes da execução de obras que envolvam elétrica;

12.5.3. O Engenheiro Mecânico, durante a execução de atividades demandas por ordem de serviço, que não há exigência de comprovação durante a habilitação, mas somente antes da execução de obras que envolvam mecânica;

12.6. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica da Proponente requerida no item 12.3.

12.7. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item 12.5 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá a Proponente apresentar cópia do contrato social atualizado.

12.8. A qualificação que trata este item se dará por número de imóveis atendidos ao mesmo tempo, não necessariamente do mesmo contrato, por período igual ou superior ao de um ano.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

13.1. Conforme possibilidades dos parágrafos 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas licitantes deverão comprovar capital social mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o lote .

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de protocolo da nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, após o aceite dos serviços realizados pela CONTRATANTE, nos termos do item 7.

14.2. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail dpo@defensoria.sp.def.br, por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informação – SEI ou outro meio indicado previamente pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

14.2.1. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

14.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 14.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

14.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

14.5. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

14.6. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

14.7. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos na lei para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

14.7.1. Somente caberá reajustamento dos preços das contratações dela decorrente em caso de eventual prorrogação da Ata de Registros de Preços, devendo os preços inicialmente ajustados permanecerem fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

14.7.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e havendo prorrogação da vigência da Ata, a aplicação do reajuste, deverá observar os requisitos especificados no respectivo instrumento, tomando-se como referência a data do orçamento estimado que embasar a prorrogação, qual seja, **abril/2026**, conforme Boletim Referencial CDHU (versão 201).

14.7.3. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

14.7.4. O valor reajustado somente será aplicável às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que forem formalizadas após a aprovação da prorrogação de sua vigência, não sendo admitida qualquer aplicação retroativa de reajuste em relação às contratações realizadas anteriormente.

14.7.5. O reajuste a que se refere o subitem anterior será aplicado mediante aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

15. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de Ordem de Serviço, que será enviada por e-mail previamente cadastrado pela CONTRATADA.

15.1.1. O prazo será contado da data de envio do e-mail com a ordem de serviço.

15.1.2. Assinada a ata de registro de preços, a CONTRATADA terá cinco dias úteis para enviar o endereço de e-mail que será cadastrado como o canal de contato direto da DPESP para marcação de vistorias, envio de ordem de serviços e demais comunicações necessárias.

15.2. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

15.3. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

16.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o Edital;

16.1.5.5. caso exigida na documentação que integra o Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração.

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

ou a execução do contrato.

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

16.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

16.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Termo de Referência, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013.

16.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar o Instrumento de Contrato no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.12, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

16.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Termo de Referência, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

16.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, com fundamento nos artigos 28, inciso I e 56 da Lei federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, que terá como critério de julgamento menor preço global.

17.2. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço unitário.

17.3. Eventual dúvida quanto à interpretação do presente Termo de Referência e demais elementos, favor consultar o Departamento de Projetos e Obras - Divisão de Obras da Defensoria.

18. TABELAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

18.1. A formação do preço foi fundamentada, primeiramente, no levantamento de toda a área construída das edificações constantes neste termo de referência .

18.2. Para o cálculo de utilização de serviço, foi considerada a valoração do custo unitário de obras CUB/m², no valor por metro quadrado de R\$ 2.061,95, abrangendo (mão de obra com encargos sociais, material e taxas administrativas), de acordo com a tabela do Sindicato da Construção Civil - Sinduscon/SP, em seu Boletim, da última atualização em abril de 2026.

18.3. Para o cálculo de custos referente ao índice de reforma, foi considerado um índice de 3% em cima do valor total por metro quadrado x CUB/², considerando o histórico de retrofit, pequenas e médias reformas e serviços comuns de engenharia. Em hipótese alguma poderá ser limitado o número e as especialidades dos profissionais a serem disponibilizados pela DETENTORA para a execução dos serviços. Os valores estão apresentados no item 3.1.4.

18.3.1. Modelo de proposta.

Modelo de proposta		
Item 1.	Custo estimado do lote sem BDI, apenas para referência (<u>valor não deve ser alterado na proposta</u>).	R\$ 2.769.961,77
Item 2.	Porcentagem (%) máxima de referência de BDI (<u>valor não deve ser alterado na proposta</u>).	26,41%
Item 3.	Valor máximo de referência do BDI (valor não deve ser alterado na proposta).	R\$ 731.546,90
Item 4.	Proposta de porcentagem (%) de BDI.	
Item 5.	Proposta de Valor total do BDI em reais (<u>item 1 multiplicado pelo item 4, ou seja, custo estimado do lote sem BDI multiplicado pela proposta de porcentagem de BDI</u>).	
Item 6.	Valor Global do Lote em reais que será o item de disputa (<u>item 1 somado com item 5, ou seja, Custo estimado do lote sem BDI somado com Proposta de Valor Total do BDI em reais</u>)	

Obs.: O proponente deverá preencher somente e obrigatoriamente os itens 4, 5 e 6. Os demais não devem ser alterados.

18.4. MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

18.4.1. O percentual de BDI de 26,41% utilizado para serviços foi o limite indicado na Nota Técnica da Secretaria de Controle Interno do STF nº 4/2013 de 19/10/2013.

18.4.2. **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** na prestação dos serviços serão recolhidos os tributos reais incidentes.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI			Inserir Marca			
REFORMA:		REVISÃO:				
CLIENTE:	Defensoria Pública do Estado de São Paulo					
UNIDADE:						
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI						
BDI APLICADO NA OBRA			FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACORDÃO N. 2622/2013 DO TCU			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC (%)	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	
1.00	Despesas Indiretas					
A-1	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	
A-2	Riscos e Imprevistos	0,97%	0,97%	1,27%	1,27%	
A-3	Despesas Financeiras	0,59%	0,59%	1,23%	1,39%	
A-4	Administração Central	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%	
Total do Grupo A =		6,36%				
2.00	Benefícios					
B-1	LUCRO	6,16%	6,16%	7,40%	8,96%	
Total do Grupo B =		6,16%				
3.00	Impostos		CÁLCULO DO ISS			
			ALÍQUOTA MUNICIPAL (%)	% DE MÃO DE OBRA	ALÍQUOTA FINAL (%)	
C-1	PIS/ PASEP	0,65%	5,00%	50,00%	2,50%	
C-2	COFINS	3,00%				
C-3	ISS	2,50%				
C-4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)	4,50%	VALOERS DO BDI PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ACORDO COM O ACORDÃO N.2622/2013 DO TCU			
Total do Grupo C =		10,65%	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	
Fórmula Para Cálculo do B.D.I.						

BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B))/(1-C))-1		20,34%	22,12%	25,00%
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (BDI) =	26,41%			

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo anual estimado total da contratação é de **R\$ 3.501.508,67**, conforme detalhamento de preços indicado na planilha detalhada e especificada por unidade em anexo.

Planilha de Preços Estimados					
Lote	Unidades	Metro Quadrado Total (m²)	CUB/ m² (R\$ 2.061,95)	Índice de Reforma (3%)	Valor do Lote com BDI (26,41%)
	Interior + Litoral	44.779,00	92.332.059,05	R\$ 2.769.961,77	R\$ 3.501.508,67
CUB do Boletim Econômico - Abril de 2026 (desonerado) - SINDUSCON SP					

20. DA GLOSA DO SERVIÇO NÃO REALIZADO EM CONFORMIDADE E DO PAGAMENTO

Da glosa do serviço não realizado em conformidade

20.1. A glosa no pagamento será realizada de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Normativo DPG nº 237/2023 e da prevista na Lei Federal nº 14.133/21, conforme as tabelas abaixo:

GLOSA POR ATRASO DOS SERVIÇOS	
Dias de atraso	% de desconto sobre total da fatura
1-3	2 % de desconto
4-5	4 % de desconto
6-10	5 % de desconto
11-15	7 % de desconto
mais de 15	10% de desconto

20.2. Para fins de apuração de eventuais atrasos dos serviços, serão considerados o somatório dos prazos de orçamento e prazo de execução tanto o prazo originalmente estipulado para a execução quanto o prazo concedido para correções, os quais deverão ser somados para fins de cálculo do total de dias em atraso.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas onerarão os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.092.4200.5798.0000, Elementos 33.90.39-79 e Fonte de Recursos 176.020.002 da Unidade Gestora 420030.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A DETENTORA compromete-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução da contratação visando garantir total sigilo das informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Proteção de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

22.2. A DETENTORA compromete-se a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução da ata, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública.

22.3. A DETENTORA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por

sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados.

22.4. A DETENTORA compromete-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da última contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados.

22.5. A DETENTORA compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão das contratações.

22.6. A DETENTORA deverá comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto das contratações.

22.7. A DETENTORA se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.8. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da DETENTORA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a DETENTORA submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública.

22.9. A DETENTORA não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

23. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

23.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser apresentada em documento timbrado apenas pela vencedora do certame)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

PROCESSO Nº 2026/0012212

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços comuns de engenharia para execução de pequenas e médias reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessárias à execução das atividades a serem solicitadas, com **base no Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, doravante denominada CDHU**, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em seus diversos edifícios

[NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], situada na [RUA/AVENIDA/ALAMEDA/ESTRADA], [BAIRRO], CEP [CEP], [CIDADE], [ESTADO], neste ato representada por/pelo(a) senhor(a) [●], apresenta sua proposta comercial para fins de participação no certame.

Planilha de Preços Estimados	
Item 1. Custo estimado do lote sem BDI, apenas para referência (valor não deve ser alterado na proposta).	R\$ 2.769.961,77
Item 2. Porcentagem (%) máxima de referência de BDI (valor não deve ser alterado na proposta).	26,41%
Item 3. Valor máximo de referência do BDI (valor não deve ser alterado na proposta).	R\$ 731.546,90

Item 4.	Proposta de porcentagem (%) de BDI.	
Item 5.	Proposta de Valor total do BDI em reais (<u>item 1 multiplicado pelo item 4, ou seja, custo estimado do lote sem BDI multiplicado pela proposta de porcentagem de BDI</u>).	
Item 6.	Valor Global do Lote em reais que será o item de disputa (<u>item 1 somado com item 5, ou seja, Custo estimado do lote sem BDI somado com Proposta de Valor Total do BDI em reais</u>)	

Obs.: O proponente deverá preencher somente e obrigatoriamente os itens 4, 5 e 6. Os demais não devem ser alterados.

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao Processo nº 2026/0012212.

2) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas à execução do objeto, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

3) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

4) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

4) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.

5) Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome	
Nacionalidade	
Cargo	
e-mail	
Telefone	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, [●] de [●] de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 237, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo Único – Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º. Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º. O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º. Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I – identificação dos envolvidos;

II – narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III – remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV – prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º – A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem

prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º – A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º. A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º. O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º – O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º – O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º – Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º. Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III – designar audiência de instrução; ou

IV – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º – As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º – Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10. Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I – acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II – formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12. Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13. Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º – A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º – Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º – Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16. A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º – As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º – Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º – As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º – Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º – Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º – Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º – O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18. Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19. As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do

prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º – A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º – As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º – Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º – Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20. A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II – fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo Único – As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º – O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º – Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23. A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24. A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,

encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º – O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º – A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º – Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º – Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I – deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II – determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III – declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º – Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º – Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º – Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º – Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º – Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

I – interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28. Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º – A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º – Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º – Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29. Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º – Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º – Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º – Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º – As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º – As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31. Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º – São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º – Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32. As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo Único – Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34. O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em documento timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

PROCESSO Nº 2026/0012212

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 990037-19/2026, Processo SEI nº 2026/0012212, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

(Local e data)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/2026

PROCESSO Nº 2026/0012212

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM SOLICITADAS, COM BASE NO BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO, DORAVANTE DENOMINADA CDHU, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SEUS DIVERSOS EDIFÍCIOS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pela Coordenadora Auxiliar da Coordenadoria Geral de Administração, respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral da Administração, **Dr. Rodrigo Sardinha de Freitas Campos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 16, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023 e Ato da Defensoria Pública-Geral de 27 de maio de 2024, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de [●]/[●]/2026, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo SEI nº 2026/0012212, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Representante:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação serviços comuns de engenharia para execução de pequenas e médias reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessárias à execução das atividades a serem solicitadas, com **base no Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, doravante denominada CDHU**, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em seus diversos edifícios, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante e indissociável da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Planilha de Preços		
Item 1.	Custo estimado do lote sem BDI, apenas para referência (<u>valor não deve ser alterado na proposta</u>).	R\$ 2.769.961,77
Item 2.	Porcentagem (%) máxima de referência de BDI (<u>valor não deve ser alterado na proposta</u>).	26,41%
Item 3.	Valor máximo de referência do BDI (<u>valor não deve ser alterado na proposta</u>).	R\$ 731.546,90
Item 4.	Proposta de porcentagem (%) de BDI.	
Item 5.	Proposta de Valor total do BDI em reais (<u>item 1 multiplicado pelo item 4, ou seja, custo estimado do lote sem BDI multiplicado pela proposta de porcentagem de BDI</u>).	
Item 6.	Valor Global do Lote em reais que será o item de disputa (<u>item 1 somado com item 5, ou seja, Custo estimado do lote sem BDI somado com Proposta de Valor Total do BDI em reais</u>)	

2.2. São estimados os quantitativos indicados no item 3.1. do Termo de Referência (**Anexo I**) para contratação futura e eventual.

2.3. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Termo de Referência (**Anexo I**) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Não houve admissão de órgão interessado em participar da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no Despacho SECT CGA nº [1830894].

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, nesse caso poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na própria ordem de serviço e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. As ordens de serviço decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.7. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o Edital, poderá:

5.7.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.7.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.9. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta Ata, observados os mesmos critérios estabelecidos na Lei para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Somente caberá reajustamento dos preços das contratações dela decorrente em caso de eventual prorrogação da Ata de Registros de Preços, devendo os preços inicialmente ajustados permanecerem fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

6.2.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e havendo prorrogação da vigência da Ata, a aplicação do reajuste, deverá observar os requisitos especificados no respectivo instrumento, tomando-se como referência a data do orçamento estimado que embasar a prorrogação, qual seja, **abril/2026**, conforme Boletim Referencial CDHU (versão 201).

6.2.3. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

6.2.4. O valor reajustado somente será aplicável às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que forem formalizadas após a aprovação da prorrogação de sua vigência, não sendo admitida qualquer aplicação retroativa de reajuste em relação às contratações realizadas anteriormente.

6.2.5. O reajuste a que se refere o subitem anterior será aplicado mediante aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} - 1 \right) \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, exceto a renovação dos quantitativos, em caso de prorrogação, conforme previsto no item 5.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratações decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.1.

7.1.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a)** prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta Ata;
- b)** documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a)** o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b)** o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a)** alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial.

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.13, de 1º de abril de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

8.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1 e 7.2.3.1.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

10.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes da Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 990037-19/2026 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 2026/0012212 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

10.2. A execução dos serviços decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Serviço.

11.2.1. Se, por ocasião da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

11.3.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE/SP”), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS” (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

11.3.2. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no Edital.

11.4. O fornecedor receberá a Ordem de Serviço através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4.1. Caso a mensagem seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.4.2. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Serviço será considerada recebida.

11.4.3. O prazo para início da execução terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será juntada ao processo.

11.5. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 11 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 11.2.1 e 12.3, ou, ainda, se recusar a receber a Ordem de Serviço, serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

11.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I) que o precederam, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

12.2. Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

12.3. A Detentora deverá respeitar o Ato Normativo nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo VII), manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavra-se a Ata de Registro de Preços cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo representante do FORNECEDOR com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO SARDINHA DE FREITAS CAMPOS

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DA DETENTORA

NOME REPRESENTANTE

CARGO REPRESENTANTE

DETENTORA

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

PROCESSO Nº 2026/0012212

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso

indevido;

II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV – a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI – a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘d’, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021, COM ALTERAÇÃO DO ATO NORMATIVO DPG Nº 220, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI! no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo Único – O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I – o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II – a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo Único – O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística - DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. *(redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022).*

§1º – Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenaria Geral de Administração. *(redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022).*

§2º – O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitam praticar atos no SEI.

Parágrafo Único – O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. *(redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022).*

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§1º – Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§2º – O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico.

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do §1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico. *(redação dada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022).*

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§1º – Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§2º – Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§3º – Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§4º – Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§5º – No caso do §4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§6º – Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único – A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo Único – Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I – de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II – de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§1º – As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§2º – Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§3º – Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I – assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III – evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV – guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V – manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI – utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art. 14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração – CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. *(redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022).*

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II – receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III – encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo Único – A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art.15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

I – executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração – CGA na governança do SEI;

II – zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;

III – acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

IV – promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;

V – promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI-DPESP;

VI – orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;

VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD;

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A. Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX – Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. *(redação dada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022).*

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo Único – Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(em documento com timbre do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

PROCESSO Nº 2026/0012212

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 990037-19/2026, Processo nº 2026/0012212, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(em documento com timbre do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

PROCESSO Nº 2026/0012212

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 990037-19/2026, Processo nº 2026/0012212, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das

condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(em documento com timbre do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 990037-19/2026

PROCESSO Nº 2026/0012212

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 990037-19/2026, Processo nº 2026/0012212, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 27/07/2026, às 09:43, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1966580** e o
código CRC **3C73F867**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2026/0012212

DAOS DLI - 1966580v5